

## LICITAÇÃO 002/22

**Questionamento 1** - Li o edital 002/2022 e não achei o termo de referência (valores para usarmos na composição de valores da proposta).

É possível vocês enviarem os valores de referência?

Ou os valores usados no atual contrato ?

**Resposta 1** – Conforme publicação: VALOR ESTIMADO: Sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/16

**Questionamento 2** - Existe algum cadastro que possa ser feito para receber informações sobre essa licitação? Como por exemplo, ocorrer alguma prorrogação ou alteração na redação.

**Resposta 2** - Quaisquer informações relativas ao andamento do processo, as mesmas serão disponibilizadas no endereço [www.procempa.com.br](http://www.procempa.com.br), Empresa, Licitações e Contratos, Licitação 13.303/2016 – publicadas, sob o título “visualize o andamento”

**Questionamento 3** - Gostaria de saber qual anexo atende ao item 5.5.1 do Edital que assim diz:

5.5.1 Disponibilizar Equipe Técnica de pelo menos 2 (dois) advogados para atuar no objeto da contratação, todos com registro na OAB/RS e sem impedimentos de atuação, que poderão ser empregados, associados ou sócios da licitante, devendo-se comprovar a respectiva condição mediante entrega de cópias de carteiras de trabalho, contratos de emprego, contratos de associação, contrato social ou documentos congêneres, acompanhado(s) de dados de identificação e **de declaração, firmada pelo representante legal da licitante e pelos profissionais envolvidos, no sentido de que se comprometem a prestar os serviços pelo período ajustado.**

Caso não tenha anexo no Edital, qual seria o modelo da declaração?

**Resposta 3** - Informamos que não há modelo de declaração nos anexos do edital. Portanto, a licitante possui liberdade para adotar a forma que desejar. Contudo, em relação ao conteúdo, a declaração deve conter:

- (1) assinatura do representante legal da licitante e dos profissionais envolvidos;
- (2) declaração de que os profissionais se comprometem a prestar os serviços pelo período ajustado.

**Questionamento 4** -Para comprovação do Quesito 1, ou seja, “ações em curso nas quais se discute matéria trabalhista com o interessado”, poderá ser utilizada certidão de militância emitida pelo Tribunal respectivo?

**Resposta 4** - *“6.5 Os documentos que comprovam a pontuação para fins de julgamento da Proposta Técnica constituem: a) Para fins de comprovação do Quesito 1 – ações em curso nas quais se discute matéria trabalhista, patrocinadas no interesse patronal pelo escritório licitante (item 9 do edital): a.1) Mediante a apresentação de listagem devidamente preenchida com os seguintes dados: a) posição numérica em ordem sequencial; b) nome do Reclamante/Autor; c) nome do Reclamado/Réu; d) matéria (trabalhista); número do processo (CNJ - numeração única); e) nome do advogado responsável - integrante do escritório de advocacia, data (comprovação do requisito “ação em curso”). f) será contabilizado apenas como 1 (um) processo quando eventualmente houver alteração de numeração nas instâncias superiores ou desdobramentos. a.2) considera-se “ação em curso” a ação não arquivada definitivamente até o dia útil anterior à data da publicação do presente edital. ”* Portanto, a simples apresentação de certidão de militância não é apta a suprir os requisitos presentes no item 6.5 do instrumento convocatório, devendo ser cumprido o previsto no edital.

CONTINUA....

**Questionamento 5** - Acerca do item 5.5.5.2

1 (um) atestado de capacidade técnica que comprove sua atividade profissional junto a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em no mínimo, 80 (oitenta) processos judiciais na Justiça Estadual e/ou Federal, representando estas empresas, podendo tais feitos tramitarem em qualquer instância, porém sendo contabilizado apenas como 1 (um) processo quando eventualmente houver alteração de numeração nas instâncias superiores ou desdobramentos;

Pode ser considerado Hospital filantrópico? Tal como Beneficência Portuguesa?

**Resposta 5** - Em razão do exposto, conforme resta previsto no edital, os requisitos constantes são exclusivamente relativos a atuação junto a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, representando estas empresas.

**Questionamento 6 - 1. Item 2.6**

No item mencionado a indicação de apresentação de declaração conforme modelo do anexo VIII (oito), mas não há a indicação em qual envelope colocar o documento. Sendo assim, pergunta-se: em qual envelope deverá ser inserido a declaração de anexo VIII?

**2. Itens 5.5.5.1 e 5.5.5.2**

Os itens acima mencionados se referem acerca da apresentação de atestados de capacidade técnica a fim de habilitação técnica. Sendo assim, pergunta-se: na hipótese de 1 (uma) empresa satisfazerem ambos itens, qual o entendimento desta comissão? Um atestado de capacidade técnica, contendo a soma mínima de 160 (cento e sessenta) satisfará o requisito?

**Resposta 6** – Relativamente ao item 2.6 do edital, deverá ser inserida a declaração de anexo VIII no envelope I (HABILITAÇÃO).

Em relação aos itens 5.5.5.1 e 5.5.5.2, esclarecemos que a empresa deverá apresentar dois atestados conforme previsto no edital.

**Questionamento 7** - Tendo em vista o disposto nos itens 5.4.11 e 5.4.12 do respectivo edital, será necessário algum tipo de cadastro (CELIC ou cadastramento no site) para habilitação no presente processo? A apresentação de todos os documentos exigidos no item “5. DA HABILITAÇÃO” será suficiente?

**Resposta 7** - Quanto ao primeiro questionamento: Não será necessário qualquer cadastro para fins de habilitação fiscal e econômico-financeira.

Quanto ao segundo questionamento: Sim, o envio de toda a documentação exigida será suficiente para a análise de habilitação fiscal e econômico-financeira.